



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 8
N.º 8
do 1954
Funci.º

PARECER
1476/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8/94

PUBLIQUE-SE EM
05/12/1941

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que objetiva dar nova redação ao artigo 10 da Lei Maior do Município de São Paulo.

Referido artigo 10 prevê a convocação, pelo Legislativo e Executivo, de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

A alteração proposta visa definir, no próprio corpo da Lei Orgânica, o que seja obra de valor elevado, assim considerando aquela cuja execução ultrapasse o valor de 1% do orçamento total do Município, no exercício em que for decidida sua realização.

Por outro lado, a nova redação torna obrigatória a convocação do plebiscito sempre que se configurar a hipótese prevista.

O projeto não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo no artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
21/11/94.

[Handwritten signatures and stamps]
A. Coutinho
J. de A. ...
...
(Coutinho)
...
...
...